

PORTARIA Nº 839 de 28/03/2019.

Estabelece **desconto**, em curso de Pós-Graduação Lato Sensu presencial, para egressos do curso de Direito da Universidade Positivo que receberam o prêmio de melhor Trabalho de Conclusão de Curso.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às alunas egressas do curso de Direito da UP, listadas abaixo, desconto na mensalidade de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área do Direito, modalidade presencial, ofertado pela UP, conforme classificação obtida na premiação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, apresentados pelas alunas do curso de Direito no ano letivo de 2017:

| Colocação | Aluna | Desconto |
|-----------|-----------------------------|---------------------------|
| 1º | Ana Carolina Contin Kosiak | 100% (cem por cento) |
| 2º | Mirian Alves Paes de Barros | 50% (cinquenta por cento) |
| 3º | Virgínia Fonseca Pigari | 50% (cinquenta por cento) |

Parágrafo único. Fica autorizado que as alunas troquem o desconto em curso de Pós-Graduação lato sensu presencial, na área de Direito, por desconto no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (nível Mestrado Profissional), conforme indicado na tabela abaixo:

| Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> Desconto | Mestrado Profissional em Direito Desconto |
|---|--|
| 100% (cem por cento) | 30% (trinta por cento) |
| 50% (cinquenta por cento) | 17,5% (dezessete e meio por cento) |

Art. 2º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Aplicam-se sobre o valor da mensalidade do curso, conforme edital de mensalidade vigente.
- II - São válidos a partir da primeira mensalidade e para todo o período restante do curso.
- III - São válidos desde que as alunas premiadas façam matrícula válida, conforme regras da UP, em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou no Programa de Mestrado Profissional em Direito (*Stricto Sensu*), até dia 31/12/2020.

- IV - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.
- IV - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- V - Não são cumulativos com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- VI - Ficam cancelados caso o aluno tranque ou cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VII - Ficam condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso o aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.
- VIII - No caso do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, são válidos desde que a aluna seja aprovada no processo seletivo do referido Programa.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 28 de março de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)